

IBASMA

Processo nº 030/2024
Rúb. 9 Fls. 401



DELIBERAÇÃO TCE/RJ
Nº 277/2017

ANEXO II – ITEM 24

MODELO 12.1	
DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	
Órgão-IBASMA - Inst. Benef. Assist. Serv. Munic. Araruama	Município: ARARUAMA Exercício: 2023
Somatório da Base de Cálculo das Contribuições dos Servidores Ativos Referente ao Exercício Financeiro Anterior	
Meses	Valor (R\$)
Janeiro	R\$ 11.380.200,33
Fevereiro	R\$ 11.587.405,31
Março	R\$ 12.205.656,80
Abril	R\$ 11.859.725,33
Maior	R\$ 12.549.164,54
Junho	R\$ 13.078.021,20
Julho	R\$ 13.058.858,24
Agosto	R\$ 13.167.316,53
Setembro	R\$ 13.138.967,69
Outubro	R\$ 13.071.950,06
Novembro	R\$ 13.314.377,04
Dezembro	R\$ 13.082.322,47
13º Sal	R\$ 12.415.436,64
Total	R\$ 163.909.402,18
Nome: Cristiane Vieira de Oliveira	Responsável pela Elaboração
Assinatura: <i>Cristiane Vieira de Oliveira Rosário</i> <small>Chefe de Divisão de Contas e Receitas</small>	Data: 26/04/2024 Matricula: 1001-1
Declaro que os valores acima descritos guardam fidedignidade com o constante nos registros contábeis.	Responsável pelo Setor Contábil
Nome: Stephany dos Santos Oliveira	CRC-RJ nº 130256/O-2
Assinatura: <i>Stephany dos Santos Oliveira</i>	Data: 26/04/2024 Matricula: 1011

LEI COMPLEMENTAR 173, 29 DE DEZEMBRO DE 2021
 Art. 2º e Art. 3º

PORTARIA MTP Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022
 Alínea b, Inciso II, art. 84

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros: II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração: a) para os municípios classificados no grupo Grande Porte do IBASMA, de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos municípios classificados no grupo Grande Porte do IBASMA, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

A alíquota de cobertura da taxa administrativa será aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município.

Nota Explicativa: Portaria Nº 55, de 31 de março de 2023 reifica a Portaria Nº 01, de 02 de janeiro de 2023.

Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de
 Contabilidade - IBASMA
 Matricula 1011
 CRC-RJ 130.256/02

BASE DA FOLHA 2022

UNIDADES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º	TOTAL
PMA	2.020.353,86	2.130.922,55	2.034.821,32	2.036.684,78	5.093.084,05	5.335.650,71	5.302.803,53	5.294.421,41	5.264.973,26	5.224.478,28	10.092.489,82	2.531.500,58	2.361.812,60	54.627.906,75
SUP	2.702,76	1.260,48	2.224,02	-	8.720,77	24.144,19	16.208,81	9.932,00	15.519,62	393,60	15.610,59	5.216,00	-	101.907,84
TOTAL	2.023.056,62	2.032.183,03	2.037.045,34	2.036.684,78	5.101.804,82	5.359.794,90	5.319.012,34	5.304.353,41	5.284.492,88	5.224.871,88	10.108.100,41	2.536.716,58	2.361.812,60	54.729.899,59
FUNDEFB	7.116.921,40	7.317.878,19	7.926.914,97	7.590.807,63	5.179.234,14	5.377.505,77	5.427.008,58	5.423.532,91	5.477.139,94	5.456.116,42	792.171,45	8.135.777,91	7.767.364,52	78.988.373,83
SUP	1.717,20	-	378,07	929,22	19.727,57	12.985,77	12.281,10	23.677,38	22.052,10	4.683,43	1.638,20	-	-	100.070,04
TOTAL	7.118.638,60	7.317.878,19	7.927.293,04	7.591.736,85	5.198.961,71	5.390.491,54	5.439.289,68	5.447.210,29	5.499.192,04	5.460.799,85	793.809,65	8.135.777,91	7.767.364,52	79.088.443,87
SEPOL	189.106,59	191.164,67	192.985,99	193.871,34	197.485,23	203.098,25	202.876,06	211.777,38	217.382,66	231.362,74	239.475,15	240.146,57	203.112,26	2.713.844,89
SUP	2.560,00	2.013,02	2.488,62	-	4.602,58	522,23	1.535,20	2.391,26	1.212,00	2.257,12	1.284,72	-	-	20.866,75
TOTAL	191.666,59	193.177,69	195.474,61	193.871,34	202.087,81	203.620,48	204.411,26	214.168,64	218.594,66	233.619,86	240.759,87	240.146,57	203.112,26	2.734.711,64
SESAU	1.759.622,54	1.762.950,36	1.764.597,20	1.753.609,92	1.756.862,90	1.805.211,00	1.788.538,95	1.816.408,54	1.828.826,88	1.845.774,81	1.862.788,35	1.858.857,87	1.780.684,85	23.384.732,17
SUP	6.309,84	-	-	-	2.411,12	6.025,57	5.281,08	82.413,57	1.478,64	1.163,52	-	-	-	105.093,34
TOTAL	1.765.932,38	1.762.950,36	1.764.597,20	1.753.609,92	1.759.274,02	1.811.236,57	1.793.820,03	1.898.820,11	1.830.305,52	1.846.938,33	1.862.788,35	1.858.857,87	1.780.684,85	23.489.825,51
ATIVOS	29.515,03	29.515,14	29.545,71	29.813,43	29.891,86	27.945,54	25.541,26	25.541,26	25.541,26	25.541,26	25.541,26	25.553,98	27.366,83	356.866,27
CANARA	251.391,11	251.700,90	251.700,90	254.009,01	257.144,32	284.922,17	276.783,67	277.222,82	280.841,33	280.208,88	283.365,05	285.269,56	275.095,58	3.509.655,30
TOTAL ATIVOS	11.380.200,33	11.377.405,31	12.205.656,80	11.859.725,33	12.549.164,54	13.078.021,20	13.058.859,24	13.167.316,53	13.138.967,69	13.071.950,06	13.314.377,04	13.082.322,47	12.415.436,64	163.909.402,18

RESUMO - IBASMA

FOLHA - ATIVOS	29.515,03	29.515,14	29.545,71	29.813,43	29.891,86	27.945,54	25.541,26	25.541,26	25.541,26	25.541,26	25.541,26	25.553,98	27.366,83	405.921,91
FOLHA - AFO.	3.376.087,20	3.376.184,22	3.385.697,58	3.404.895,55	3.561.532,37	3.640.013,96	3.674.504,26	3.704.075,22	3.746.584,67	3.818.396,00	3.856.755,04	3.931.888,43	3.684.174,29	47.170.328,85
FOLHA PEN.	499.362,04	595.480,21	504.906,35	523.027,47	525.061,30	524.087,13	522.588,02	521.965,54	517.436,75	532.401,67	614.085,49	529.861,04	525.494,13	6.845.705,14
TOTAL	3.904.934,33	3.811.179,57	3.920.149,64	3.957.336,45	4.116.485,53	4.191.396,63	4.222.631,54	4.251.582,02	4.289.562,68	4.376.338,93	4.545.449,88	4.487.273,45	4.247.035,25	54.421.955,90

RESUMO	BASE DE CÁLCULO PARA TAXA ADMINISTRATIVA	PERCENTUAL FIXADO DE 2,4%
	163.909.402,18	3.939.825,65

PORTARIA MTP Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Alínea b, inciso II, art. 84

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros: II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior: b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º. A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada à manutenção do Instituto de Benefícios e Assistências aos Servidores Municipais de Araruama - IBA SMA, passa a ser de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento)... aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Araruama...

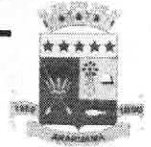
Obs.: A taxa de administração será calculada sobras bases de cálculo de todos os contribuintes ativos.

Obs.: Resumo - Ibasma é composto pelo Bruto das folhas de Pagamento dos efetivos, inativos e pensionistas.

Processo nº 03012021
Rúb. 403
Fls. 403

IBASMA
03012021
403
Fls. 403
IBASMA

Entend-se por remuneração de contribuição, toda remuneração percebida pelo servidor, que esteja estabelecida pela Lei nº 10.887/04, 51º. Art. 4º, como valores a compor a base de cálculo para a contribuição.



PORTARIA Nº: 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o valor da taxa de administração do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, para o exercício de 2023.

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6, da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o art. 84, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que definem a utilização dos recursos previdenciários, nesse contexto, o limite da taxa de administração cabidas as Unidades Gestoras dos RPPS; e

CONSIDERANDO os dispositivos legais elencados na Lei Municipal nº 1.129/2002, esta alterada pela Lei Complementar 173, de 29 de dezembro de 2021, que denota sobre o limite da taxa de administração do IBASMA;

RESOLVE:

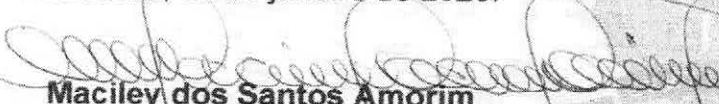
Art. 1º - Trazer a público o valor destinado à taxa de administração do RPPS do Município de Araruama, IBASMA, cuja finalidade é o custeio e manutenção da Unidade Gestora para o exercício de 2023, prevista no artigo 2º, da Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021, consignado através do processo administrativo IBASMA nº 039/2023.

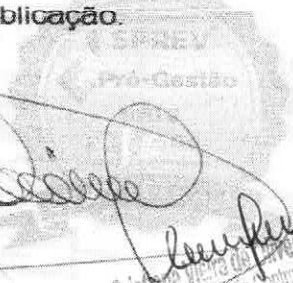
Parágrafo Único – Fica definido o valor de **R\$ 3.933.867,35** (três milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) a título de taxa de administração para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o IBASMA facultado a aplicação da majoração de 20% (vinte por cento) sobre o valor definido no § único do art. 1º, desde que atendidas as disposições elencadas nos §§ 3º e 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 02 de janeiro de 2023.


Maciley dos Santos Amorim
Presidente


Cristine Vieira de Aguiar
Chefe de Unidade de Controle e Recursos
Município de Araruama - RJ



IBASMA - INSTITUTO DE BENEFICIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**EXTRATO
PORTARIA IBASMA Nº 013 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Processo Administrativo IBASMA Nº 707 de 03 de setembro de 2015.

OBJETO: Revogar a portaria nº 366 de 10 de maio de 2019 e Retificar a portaria nº 24 de 22 de janeiro de 2016 que concede aposentadoria especial do professor.

SERVIDOR: Carmen Lúcia Cascon Coelho.

CARGO: Professor II 24 POS 25H.

LOTAÇÃO: Secretária Municipal de Educação.

MATRÍCULA Nº 1455.

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.696,26 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988, e art. 14 alíneas "a" e "b" da Lei 1.129/2002 c/c art. 7º da Resolução IBASMA nº 01/2010.

REAJUSTE: A forma de reajuste se dará conforme o artigo 7º da EC 41/2003 – PARIDADE.

VIGÊNCIA: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

**EXTRATO
PORTARIA IBASMA Nº 018 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Processo Administrativo IBASMA Nº 980 de 21 de dezembro de 2015.

OBJETO: Revogar a portaria nº 2.115 de 06 de dezembro de 2016 e Retificar a portaria nº 1861 de 23 de agosto de 2016 que concede aposentadoria especial do professor.

SERVIDOR: Rosângela Ribeiro Rodrigues.

CARGO: Professor II 23 POS 45H.

LOTAÇÃO: Secretária Municipal de Educação.

MATRÍCULA Nº 1636.

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 5.054,21 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988, e art. 14 alíneas "a" e "b" da Lei 1.129/2002 c/c art. 7º da Resolução IBASMA nº 01/2010.

REAJUSTE: A forma de reajuste se dará conforme o artigo 7º da EC 41/2003 – PARIDADE.

VIGÊNCIA: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

**EXTRATO
PORTARIA IBASMA Nº 019 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Processo Administrativo IBASMA Nº 102 de 27 de janeiro de 2021.

OBJETO: Retificar a portaria nº 125 de 30 de novembro de 2021 de aposentadoria especial do professor.

SERVIDOR: Sheila Pessoa Custodio.

CARGO: Professor II 24 POS 25h.

LOTAÇÃO: Secretária Municipal de Educação.

MATRÍCULA Nº 1496.

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 5.143,00 (cinco mil cento e quarenta e três reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988, e art. 14 alíneas "a" e "b" da Lei 1.129/2002 c/c art. 7º da Resolução IBASMA nº 01/2010.

REAJUSTE: A forma de reajuste se dará conforme o artigo 7º da EC 41/2003 – PARIDADE.

VIGÊNCIA: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

**EXTRATO
PORTARIA IBASMA Nº 014 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Processo Administrativo IBASMA Nº 633 de 18 de julho de 2019.

OBJETO: Revogar as Portarias nº 020 de 07 de janeiro de 2016, nº 159 de 27 de outubro de 2020, nº 11 de 05 de fevereiro de 2022, nº 73 de 30 de junho de 2022 e retificar a portaria nº 034 de 07 de janeiro de 2015 que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

SERVIDOR: Clárcio Ramos Nogueira.

CARGO: Professor II 18 SUP 25H.

LOTAÇÃO: Secretária Municipal de Educação.

MATRÍCULA Nº 1419.

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.670,10 (três mil seiscentos e setenta reais e dez centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º da EC nº. 41/2003, art. 10 e alíneas da Lei 1.129/2002 c/c art. 5º da Resolução IBASMA nº 01/2010.

REAJUSTE: A forma de reajuste se dará conforme o artigo 7º da EC 41/2003 – PARIDADE.

VIGÊNCIA: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

**EXTRATO
PORTARIA IBASMA Nº 020 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Processo Administrativo IBASMA Nº 290 de 27 de maio de 2013.

OBJETO: Retificar a portaria nº 207 de 26 de agosto de 2013 de aposentadoria especial do professor.

SERVIDOR: Valéria Ferroni Soares Pedrosa.

CARGO: Professor II 17 SUP 25h.

LOTAÇÃO: Secretária Municipal de Educação.

MATRÍCULA Nº 1272.

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.071,83 (dois mil e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988, e art. 14 alíneas "a" e "b" da Lei 1.129/2002 c/c art. 7º da Resolução IBASMA nº 01/2010.

REAJUSTE: A forma de reajuste se dará conforme o artigo 7º da EC 41/2003 – PARIDADE.

VIGÊNCIA: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

**EXTRATO
PORTARIA IBASMA Nº 015 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Processo Administrativo IBASMA Nº 195 de 07 de março de 2017.

OBJETO: Retificar a portaria nº 652 de 22 de novembro de 2018 de aposentadoria especial do professor.

SERVIDOR: Elisimar Coutinho de Moura.

CARGO: Professor II 24 POS 25h.

LOTAÇÃO: Secretária Municipal de Educação.

MATRÍCULA Nº 1237.

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.722,37 (três mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988, e art. 14 alíneas "a" e "b" da Lei 1.129/2002 c/c art. 7º da Resolução IBASMA nº 01/2010.

REAJUSTE: A forma de reajuste se dará conforme o artigo 7º da EC 41/2003 – PARIDADE.

VIGÊNCIA: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

PORTARIA Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o valor da taxa de administração do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, para o exercício de 2023.

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o art. 15, de Portaria MPS nº 402/2008, que define a aplicabilidade e o limite da taxa de administração cabidas as Unidades Gestoras dos RPPS, e CONSIDERANDO as disposições legais elencadas na Lei Municipal nº 1.129/2002 e Lei Complementar 172, de 29 de dezembro de 2021, que denota sobre o limite da taxa de administração do IBASMA.

RESOLVE:

ART. 1º - Trazer a público o valor destinado à taxa de administração do RPPS do Município de Araruama, IBASMA, cuja finalidade é o custeio e manutenção da Unidade Gestora para o exercício de 2023, prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021, consignada através do processo administrativo IBASMA nº 026/2022. Parágrafo Único - Fica definido o valor de R\$ 1.051.724,30 (três milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) a título de taxa de administração para o exercício de 2023.

ART. 2º - Fica o IBASMA facultado a aplicação da majoração de 20% (vinte por cento) sobre o valor definido no § único do art. 1º, desde que atendidas as disposições elencadas nos §§ 1º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021.

ART. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 02 de janeiro de 2023.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

**EXTRATO
PORTARIA IBASMA Nº 016 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Processo Administrativo IBASMA Nº 337 de 26 de março de 2018.

OBJETO: Retificar a portaria nº 401 de 22 de maio de 2018 de aposentadoria especial do professor.

SERVIDOR: Gisela Pessoa de Oliveira.

CARGO: Professor I 35 GRCP 25h.

LOTAÇÃO: Secretária Municipal de Educação.

MATRÍCULA Nº 5619.

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.480,03 (três mil quatrocentos e oitenta reais e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988, e art. 14 alíneas "a" e "b" da Lei 1.129/2002 c/c art. 7º da Resolução IBASMA nº 01/2010.

REAJUSTE: A forma de reajuste se dará conforme o artigo 7º da EC 41/2003 – PARIDADE.

VIGÊNCIA: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

Processo nº 0301/2024
RUB. 03/RS-40814

IBASMA



IBASMA

PORTARIA Nº: 55, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Processo nº 030/2024
Rúb. 8 Fls. 405

Retifica a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o valor da taxa de administração do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, publicada no periódico Lagos Notícia, na edição nº 1328, de 27 de janeiro de 2023, para que passe a constar:

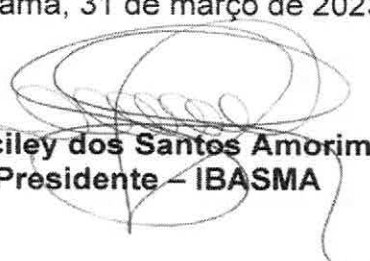
Onde se lê: “Art. 1º. [...], **Parágrafo Único – Fica definido o valor de R\$ 3.933.867,35 (três milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** a título de taxa de administração para o exercício de 2023”.

Leia-se: “Art. 1º. [...], **Parágrafo Único – Fica definido o valor de R\$ 3.933.825,65 (três milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e centavos)** a título de taxa de administração para o exercício de 2023”.

Art. 2º – Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 01/2023.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2023.

Araruama, 31 de março de 2023.


Maciley dos Santos Amorim
Presidente – IBASMA



Inmetro pede atenção na compra de produtos para a Páscoa

Consumidor deve ficar atento ao peso dos ovos de chocolate



O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) dá algumas dicas de segurança para os consumidores que vão às compras nesta Páscoa. Na parte que se refere à medição, por exemplo, o diretor de Metrologia Legal do Inmetro, Marcelo Moraes, disse, ontem, (5), no Rio de Janeiro, que os consumidores devem ficar atentos para o peso de produtos já embalados, como ovo de chocolate e peixe congelado.

O domingo de Páscoa será no dia 9 de abril. Moraes frisou que "o consumidor tem que observar a indicação do peso líquido do que está comprando. Ele tem que ver se o peso está indicado", afirmou. Peso líquido é a quantidade do produto que o consumidor está levando. Ovo de Páscoa, por exemplo, apresenta numeração que serve somente de referência para o fabricante. "Aquele número é comercial", informou Moraes. Um produto com número maior não necessariamente pesa mais: cada marca adota uma escala de tamanho diferente.

O que interessa é o peso líquido que está indicado e mostra quantas gramas tem de chocolate no ovo. "Não considera nem a embalagem, nem o brinquedo que, eventualmente, vem dentro daquele ovo". O diretor afirmou, ainda, que o consumidor que tiver dúvidas a respeito do peso líquido do ovo deve entrar em contato com o Inmetro - através da Ouvidoria - para fazer uma denúncia. "E a gente vai ver se isso estava de acordo ou não". A Ouvidoria do instituto atende pelo número gratuito 0800 285 1818.

Bacalhau
Em produtos congelados que estejam pré-embalados, como pescados como o bacalhau, Moraes chamou a atenção também para o peso líquido, que deve estar indicado, de forma clara, no rótulo. A marcação não deve considerar o peso da embalagem, nem a camada de glaciamento, que é uma fina camada externa de gelo para proteger o produto. Nos testes realizados em seus laboratórios, o Inmetro tem metodologia para veri-

ficar o peso líquido descontando a embalagem e fazer a medição do produto em si.

A mesma recomendação vale para os pescados congelados, no caso de qualquer dúvida em relação ao peso indicado na embalagem. Esta deve ser comunicada à Ouvidoria do Inmetro. "Se a gente encontrar alguma irregularidade, vai tomar as providências cabíveis com aquele produtor, importador ou vendedor, exatamente para que o consumidor não tenha problemas", explicou.

Caso o cidadão prefira comprar um produto que é pesado na hora, a orientação é verificar se a balança tem a etiqueta do Inmetro onde esteja a frase "Verificado até 2023" ou "até 2024", que indica que a balança está pronta para uso, e se ela está lacrada e sem o

lacre violado.

Brinquedos
Se houver brinquedo como brinde dentro do ovo de chocolate, a embalagem deve conter a frase: "Atenção: contém brinquedo certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade". O brinde deve, ainda, apresentar o selo do Inmetro.

Outra coisa importante diz respeito à faixa etária do brinde. O diretor orientou que pais e responsáveis devem conferir se a embalagem do ovo informa a faixa etária à qual o brinquedo é destinado ou, se for o caso, se contém frase que indique que o brinde não apresenta restrição de idade.

Outra coisa importante diz respeito à faixa etária do brinde. O diretor orientou que pais e responsáveis devem conferir se a embalagem do ovo informa a faixa etária à qual o brinquedo é destinado ou, se for o caso, se contém frase que indique que o brinde não apresenta restrição de idade.

Fonte: Agência Brasil

Processo nº 030/2024
IBASMA
Rt. 1057

IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº. 55, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Retifica a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispôs sobre o valor da taxa de administração do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que são denotadas nos termos da Lei Complementar nº 184, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, publicada no periódico Legos Notícias, na edição nº 1318, de 27 de janeiro de 2023, para que passe a constar:

Onde se lê: Art. 1º. [...], Parágrafo Único - Fica definido o valor de R\$ 3.933.867,35 (três milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) a título de taxa de administração para o exercício de 2023;

Leia-se: Art. 1º. [...], Parágrafo Único - Fica definido o valor de R\$ 3.933.825,65 (três milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e centavos) a título de taxa de administração para o exercício de 2023;

Art. 2º - Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 01/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2023.

Araruama, 31 de março de 2023.

Maciléy dos Santos Amorim
Presidente - IBASMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021
Nº PROCESSOS: 049/2021, 067/2022 e 058/2023.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA, CNPJ: 30.597.886/0001-00.

CONTRATADA: ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria de atuação para assessoramento da unidade gestora do RPPS, Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos do inciso II do artigo 67 da Lei FEDERAL 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)

INÍCIO: 30/03/2023 - **PRAZO:** 12 MESES

SIGNATÁRIOS: MACILÉY DOS SANTOS AMORIM | CPF: 024.965.257-06 pela CONTRATANTE, e DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS | CPF: 747.681.823-72 pela CONTRATADA.

Aprovado programa de prevenção a tipo raro de câncer na medula óssea

As despesas decorrentes da execução da lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em segunda discussão, nesta terça-feira (04/04), o Projeto de Lei 4.528/16, do ex-deputado Aíla Nunes, que cria o Programa de Prevenção da Saúde à Doença Mieloma Múltiplo, um tipo de câncer que afeta as células plasmáticas, que são

um tipo de célula do sistema imunológico encontrada na medula óssea. A medida segue para o governador Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo. A medida prevê a criação de um programa de prevenção da saúde à doença, que incluirá avaliações médicas periódicas, a realização de exames clínicos

e laboratoriais, além de campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento. A ideia é que o Sistema Único de Saúde (SUS) seja o responsável por executar o programa, oferecendo atendimento gratuito aos pacientes. Além disso, o estado poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios na realização dos exames.

SEMEL

BOLSA ATLETA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO

04.04.2023 ATE 30.05.2023

PESSOA FÍSICA **PESSOA JURÍDICA**

As inscrições podem ser feitas na Subsecretaria de Esporte e Lazer (SEMEL)

Estado do Rio de Janeiro